

## ***LEI N° 098 / 2000***

A Câmara Municipal de natividade,  
aprova e eu , Prefeito Municipal  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a gratificação de produtividade a ser conferida ao servidor público municipal no pleno exercício do cargo de professor regente de Educação Infantil e Ensino Fundamental , que comprovadamente cumprir o calendário escolar, na forma e valores do anexo I , do presente diploma legal.

**Artigo 2º** - Aos Diretores, Diretores Adjuntos e dirigentes de escola municipal ou municipalizada, de Educação Infantil e Ensino Fundamental, servidores públicos municipais, fica assegurado, além da gratificação de produtividade, prevista no artigo 1º , uma gratificação de função, enquanto no exercício dos cargos, de valor expresso e nas condições do anexo II.

**§ 1º** - Farão jus à gratificação, os servidores definidos no caput do artigo, de escolas municipais e ou municipalizadas, que tenham um mínimo de trinta ( 30 ) alunos matriculados e frequentando regularmente as aulas.

**§ 2º** - O professor regente ou dirigente de escola municipal ou municipalizada que tiver mais de três ( 3 ) faltas no mês, justificadas ou não, com exceção de licença para gestante e amamentação, não fará jus a gratificação de produtividade e à gratificação de função, objeto dos artigos 1º e 2º.

**Artigo 3º** - As faltas ao serviço escolar, justificadas ou não, às reuniões marcadas por supervisor hierárquico, de procedimentos pedagógicos, de conselho de classe e a não participação em atividades culturais programadas também acarretarão a perda da gratificação de produtividade.

**Artigo 4º** - A gratificação de produtividade, objeto do artigo 1º, e a gratificação de função, prevista no artigo 2º, serão concedidas por atos administrativos próprios e individuais, editados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Tanto a gratificação de produtividade quanto a gratificação de função, serão concedidas a todos os servidores municipais, cujos cargos e funções são elencadas nos artigos 1º e 2º, condicionada porém, suas percepções, ao cumprimento do calendário de frequência dos anexos I e II.

§ 2º - Os atos administrativos, do caput do artigo, somente poderão ser editados após o enquadramento da Prefeitura Municipal de Natividade, nos limites de gasto com pessoal previstos na Lei Complementar Nº 96 / 99.

**Artigo 5º** - O presente diploma legal, revoga expressamente as Leis Municipais de números : 01, de 31 de março de 1992; 023, de 25 de agosto de 1993; 08, de 29 de junho de 1994; 022, de 12 de dezembro de 1994; 040, de 14 de dezembro de 1995; 029, de 04 de junho de 1995; e 048, de abril de 1996, e para tal objetivo, retroage a 30 de junho de 1997.

**Artigo 6º** - Os recursos para ocorrerem as despesas consequentes da aplicação do presente dispositivo, estão previstos na função de governo “Educação - Educação Infantil e Ensino Fundamental”, do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Natividade.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , observado o disposto no artigo 5º, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de março de 2000.

***MÁRCIO ASSIS RIBEIRO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

## **ANEXO I**

### **LEI Nº 098 / 2000.**

#### **Gratificação de Produtividade da Educação Infantil**

100,0 % DOS DIAS LETIVOS DO MÊS .....	R\$ 60,00
01 FALTA , JUSTIFICADA OU NÃO .....	R\$ 40,00
02 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO .....	R\$ 30,00
03 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO. ....	R\$ 20,00

#### **Gratificação de Produtividade do Ensino Fundamental**

100,0 % DOS DIAS LETIVOS DO MÊS .....	R\$ 80,00
01 FALTA , JUSTIFICADA OU NÃO .....	R\$ 50,00
02 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO .....	R\$ 40,00
03 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO. ....	R\$ 30,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, 16 DE MARÇO DE 2000.**

**MÁRCIO DE ASSIS RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO II**

**LEI 098 / 2000**

**Gratificação de Função de Dirigentes de Escola de Educação Infantil.**

100,0 % DOS DIAS LETIVOS DO MÊS .....	R\$ 50,00
01 FALTA , JUSTIFICADA OU NÃO .....	R\$ 30,00
02 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO .....	R\$ 20,00
03 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO .....	R\$ 15,00

**Gratificação de Função de Dirigentes de Escola de Ensino Fundamental**

100,0 % DOS DIAS LETIVOS DO MÊS .....	R\$ 60,00
01 FALTA , JUSTIFICADA OU NÃO .....	R\$ 40,00
02 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO .....	R\$ 30,00
03 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO .....	R\$ 20,00

**Gratificação de Função de Dirigentes Adjuntos de Escola de Educação  
Infantil  
e Ensino Fundamental.**

100,0 % DOS DIAS LETIVOS DO MÊS .....	R\$ 40,00
01 FALTA , JUSTIFICADA OU NÃO .....	R\$ 25,00
02 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO .....	R\$ 15,00
03 FALTAS, JUSTIFICADAS OU NÃO .....	R\$ 10,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, 16 DE MARÇO DE 2000.**

**MÁRCIO DE ASSIS RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**